COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 127 /2025
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS NAS LEIS Nº 4.447/2015; 5.869/2022; E 3.340/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 127/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade alterar dispositivos das Leis Municipais nº 4.447/2015, nº 5.869/2022 e nº 3.340/2010, com o objetivo de ampliar o número de vagas em cargos da área da saúde, em razão da crescente demanda por serviços médicos e de apoio técnico no Município de Tangará da Serra.

A proposta contempla o aumento de vagas para os cargos de Médico Plantonista – Clínico Geral, Enfermeiro, Farmacêutico, Técnico em Enfermagem e Psicólogo, assegurando a continuidade e qualidade do atendimento à população nas unidades de saúde, inclusive em finais de semana e feriados.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição está em conformidade com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que rege a criação de cargos públicos, e com os arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que tange à estimativa do impacto financeiro e à adequação orçamentária.

O impacto estimado da criação e ampliação dos cargos para o exercício de 2025 é de: Psicólogos (2): R$ 165.662,83; Secretário Executivo (relacionado ao PL 126/2025, analisado conjuntamente): R$ 37.456,64. Impacto total (criação de cargos): R$ 203.119,47. Verificou-se saldo negativo nas dotações da Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 7.531.530,20, ampliado para R$ 7.741.530,20 com a inclusão da presente despesa. Para cobertura, o Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 128/2025, que prevê a suplementação necessária, conforme demonstrado no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 008/SAÚDE/2025.

A relação entre despesa com pessoal e Receita Corrente Líquida (RCL) permanece dentro dos limites legais, alcançando 50,56%, abaixo do limite prudencial da LRF (51,30%).

O projeto tramita em regime de urgência especial, devido à proximidade do fim dos contratos temporários e à necessidade de evitar descontinuidade nos serviços públicos de saúde.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 127/2025 está tecnicamente adequado, amparado na legislação vigente e financeiramente viável, uma vez que sua execução está condicionada à aprovação da suplementação correspondente. A proposição atende ao interesse público e fortalece a estrutura do SUS no município.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 127/2025, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, compatibilidade fiscal e a importância da medida para a garantia da continuidade e eficiência dos serviços de saúde pública.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	**EVÂNIA FÉLIX** VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

Assinado digitalmente por FABIO DA SILVA BRITO (emitido pelo CPF 868.285.091-53)
Papel: Parte
Data: 14/04/2025 14:45:33 -03:00

Assinado digitalmente por EVANIA FÉLIX DA SILVA GRAGEL (emitido pelo CPF 768.689.231-04)
Papel: Parte
Data: 14/04/2025 14:48:02 -03:00

Assinado digitalmente por SARAH MONALISA DA SILVA BOTELHO LIMA (emitido pelo CPF 015.276.961-70)
Papel: Parte
Data: 14/04/2025 15:18:23 -03:00